



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

*HDR*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### PROJECTO "IC36 – LEIRIA SUL (IC2) / LEIRIA NASCENTE (COL)"

(Projecto Base)

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do Projecto "IC36 – Leiria Sul (IC2) / Leiria Nascente (COL)", em fase de Projecto Base, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** à apresentação, no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), dos elementos mencionados e ao cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização, em anexo à presente DIA.
2. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.
3. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta Declaração de Impacte Ambiental (DIA) deverá ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.
4. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam, nomeadamente, as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
5. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.
6. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
7. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

25 de Fevereiro de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Estudos a apresentar em RECAPE e Medidas de Minimização.



H9/ln  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Anexo à DIA relativa ao Projecto Base  
“IC36 – Leiria Sul (IC2) / Leiria Nascente (COL)”**

**I – ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE RECAPE**

1. Face ao elevado volume de terras sobrantes previstas, deverão ser desenvolvidas soluções de projecto que diminuam este volume e seja apresentada uma planta de localização dos locais de depósito das terras sobrantes;
2. Deverá ser efectuado um estudo de soluções alternativas para o atravessamento em Pousos (incluindo a alternativa de atravessamento em túnel) e ser fundamentada qual a melhor solução de projecto, que pondere os impactes sobre os vários factores ambientais relevantes, bem como as preocupações das populações manifestadas no âmbito da Consulta Pública.
3. Deverá ser elaborado um plano de realojamento que assegure que, antes do início dos trabalhos (fase de construção), o realojamento das pessoas (cujas habitações serão demolidas) está concluído e que este será na zona da actual residência.
4. Efectuar as sondagens complementares ao estudo geotécnico efectuado em 1991 (PROFABRIL, 1991) e às duas sondagens efectuadas no vale do Rego Traverso, tendo em vista a identificação do posicionamento do nível freático nos taludes de escavação e nos locais de fundação, e a adopção das correspondentes medidas de mitigação.
5. Apresentar medidas de minimização para o ambiente sonoro que assegurem o cumprimento da legislação aplicável e que deverão ter em conta:
  - as disposições do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro;
  - os valores de  $L_{den}$  e  $L_n$  resultantes (isto é, a soma entre os valores medidos na situação actual e os valores previstos);
  - a Regra de Boas Práticas, sempre que tecnicamente possível, considerando o  $L_n$  como o indicador mais relevante.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

6. Apresentar um Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro ajustado ao projecto de execução e tomando em consideração as medidas de minimização referidas no ponto anterior.
7. Na drenagem, verificar e demonstrar que:
  - os pequenos pontões existentes na linha de água paralela à via têm secção de vazão suficiente e, se estão estruturalmente em condições, para suportar os caudais previstos descarregar neste trecho e na PH 4.2;
  - as descidas de água das áreas de escavação e, junto aos encontros dos viadutos, estão encaminhadas até às linhas de água e, se necessário adoptar soluções de condução e, de controlo da erosão hídrica.
  - as descidas de água dos viadutos são encaminhadas até ao solo ou local de descarga, como forma de mitigar os efeitos da erosão hídrica.
8. Havendo uma captação pública a jusante do viaduto do rio Lis e estando a drenagem concebida para descarregar em poucos locais, deverá ser analisada a viabilidade de se adoptarem soluções de contenção e colecta do derrame na própria via ou de contenção no meio após a descarga accidental. As autoridades locais deverão ser informadas desta possibilidade, no sentido de disporem de meios (barreiras) que possam proteger as suas captações.
9. Inventário de pontos de água e, caso seja necessário, definição das medidas de minimização necessárias.
10. As directrizes e objectivos apresentados no Aditamento para o plano de monitorização dos recursos hídricos deverão ser detalhados e concretizados com o RECAPE.
11. No âmbito da avaliação efectuada, para as fases de construção e de exploração, deverão ser acauteladas as eventuais alterações ao normal funcionamento da rede de transportes, de outras infra-estruturas enterradas e, ou aéreas.
12. Proceder-se a uma verificação da adequação dos locais onde se preconizam os restabelecimentos do tráfego local e pedonal, face às necessidades locais
13. As medidas de minimização propostas nos pareceres da Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), do Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Leiria,



Humberto D. Ros  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

da Câmara Municipal de Leiria e do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), devem ser analisadas no RECAPE e avaliada e justificada a possibilidade das mesmas serem contempladas no Projecto de Execução.

14. Deverá ser apresentado um plano de recuperação e integração paisagista da área em estudo com especial relevo nas áreas onde se localizam os muros de contenção e os taludes de maiores dimensões. Deverão, igualmente, ser apresentadas as medidas específicas a implementar nas áreas identificadas de maior valor paisagístico. O referido plano deverá conter, para além da memória descritiva e justificativa das propostas apresentadas, um conjunto de perfis, cortes e perspectivas exemplificativas das propostas apresentadas para uma das situações existentes.
15. Ao nível do Património, na fase anterior à elaboração do Projecto de Execução, dever-se-á proceder à revisão e actualização do inventário efectuado na fase de estudo prévio, colmatando as lacunas existentes no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativamente a sítios arqueológicos já conhecidos, mas que não constam da base de dados do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) ou que integrem outras bases de dados, como as da autarquia e estudos anteriores relativos ao mesmo projecto.
16. Ainda nessa fase, dever-se-á efectuar a realocização, no corredor, dos sítios arqueológicos com eventuais impactes negativos e que não foram anteriormente identificados ou objecto de prospecção, integrando a equipa um arqueólogo especialista no período Paleolítico.
17. Deverá efectuar-se a prospecção e avaliação do potencial arqueológico das cavidades cársicas identificadas ou a identificar no decurso dos trabalhos arqueológicos, nomeadamente da ocorrência n.º 13.
18. Deverá proceder-se à prospecção sistemática das zonas em que tal anteriormente não fora possível ou com visibilidade nula ou reduzida, tentando definir ou delimitar áreas de dispersão de materiais, procedendo ainda na fase de elaboração do Projecto de Execução, se necessário, a ajustes ao projecto ou a sondagens de diagnóstico.
19. Deverá ficar expressamente garantida no RECAPE a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afectar directamente pela obra e, no caso de elementos arquitectónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.



Handwritten signature: H. R. M.  
Director D. Rosa  
Secretaria de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

20. Quando por razões técnicas do projecto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais de traçado ou de localização dos respectivos componentes, a destruição total ou parcial de um sítio deve ser assumida no RECAPE como inevitável.
21. Apresentação da Planta de localização das condicionantes à instalação do(s) estaleiro(s) e outros locais de apoio à obra como manchas de empréstimo e depósito que, entre outras, deve considerar a delimitação da área inundável constante no desenho do Aditamento e incluir a implantação dos elementos patrimoniais identificados, nomeadamente as ocorrências situadas na área de intervenção do projecto ou na zona envolvente próxima, e deverá integrar o Caderno de Encargos da Obra, indicando a restrição de uso ou ocupação da respectiva área.
22. Identificação e localização em planta dos acessos temporários a criar para a obra, bem como identificação das vias a utilizar na fase de construção, face à origem/destino dos materiais.
23. Inclusão das ocorrências de interesse patrimonial, em planta de condicionantes do caderno de encargos da obra, identificadas, quer na situação de referência do EIA, quer no RECAPE.

## II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

### Medidas de carácter Geral a incluir como cláusulas para o caderno de encargos da obra

#### Estaleiros e áreas de apoio

24. A área de implantação do(s) estaleiro(s) deve atender à planta de condicionantes e deve ser, preferencialmente, localizada fora de áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e como Reserva Ecológica Nacional (REN).
25. Os locais de depósitos de terras e outros espaços de apoio à obra devem ser localizados em áreas devidamente afastados de aglomerados urbanos, de modo a não perturbarem a circulação de veículos e de pessoas.
26. Devem efectuar-se trabalhos de prospecção arqueológica sistemática dos locais de implantação de outras componentes do Projecto, cuja localização não foi especificada, ou das áreas funcionais da obra como zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito



Humberto D. Dias  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

de terras, caso as mesmas se encontrem fora das áreas já prospectadas na área de intervenção com eficácia.

27. Para a fase de obra, o acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado de modo efectivo, continuado e directo por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais, mas simultâneas.

### **Fase de Construção**

#### Geologia e Geomorfologia

28. Em fase de obra, deverá ser dada especial atenção às escavações entre o início do traçado e o vale do rio Lena, onde é mais propícia a ocorrência de situações de instabilidade geotécnica.
29. Deverá ser dada especial atenção às situações em que seja necessário o uso de explosivos, o que pode originar alterações nas características de estabilidade geotécnica das formações afectadas. O eventual uso de explosivos deverá ser limitado às formações rochosas, cujo desmonte mecânico não seja possível realizar com maquinaria e deverá ser dada preferência à detonação com recurso a micro retardadores e a técnicas de pré-corte, limitando assim a possibilidade de alteração do padrão de drenagem sub-superficial.
30. Sempre que existam solos com características geotécnicas adequadas, estes deverão ser utilizados na construção dos aterros, reduzindo ao mínimo indispensável a utilização de solos provenientes de manchas de empréstimo.

#### Solos e Uso Actual do Solo

31. As camadas de solo arável, resultantes de decapagens, devem ser armazenadas em pargas, em local não conflituante com as obras e com as zonas de maior sensibilidade ecológica, e ser distribuídas em locais onde se verifique a sua necessidade;
32. A eventual abertura de acessos provisórios, e os locais destinados a depósito temporário de materiais, maquinaria, veículos pesados utilizados na obra e estaleiro(s) devem ser escolhidos, por forma a afectar o menos possível, áreas agrícolas ou outras sensíveis;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

*Adm*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

33. Deve ser evitada, sempre que possível, a destruição das culturas agrícolas, para além da área estritamente indispensável à obra, particularmente nas quintas.

Poluição Sonora

34. As obras devem ser circunscritas apenas ao período diurno nos dias úteis (evitando-se, deste modo, o período nocturno e os dias de descanso da população), minimizando os impactes negativos resultantes e evitando-se a ocorrência de situações significativas de incomodidade nos receptores mais expostos. Esta medida é, também, aplicável à circulação de veículos pesados associados às obras, os quais devem evitar estes mesmos períodos.

Recursos Hídricos

35. Estudar, para os caminhos e passagens, soluções com secções de vazão adequadas para, em situações de cheia, as mesmas não serem responsáveis pelo agravamento de inundações a jusante.
36. Deverá ser prevenido o rolamento de materiais para as linhas de água e para a vegetação ripícola, através de barreiras que permitam interceptar o fluxo de materiais desprendidos a partir de frentes de obra.
37. Os depósitos de terras não podem ser realizados nas áreas inundáveis, leitos e margens de linhas de água, áreas de infiltração máxima ou nas imediações de pontos de água.
38. No caso da captação pública designada por FP3, localizada a cerca de 70 m do eixo da via, apesar da mesma se encontrar desactivada definitivamente para efeitos de consumo humano, importa proceder à sua sinalização, de forma a salvaguardar a zona de protecção imediata, e assim minimizar a possibilidade de contaminação do sistema aquífero, risco este agravado pelo facto da referida captação se situar em formações de elevada vulnerabilidade à poluição. Esta medida visa diminuir o risco de degradação da qualidade da água da captação, salvaguardando outras utilizações futuras.





Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

39. Deverá efectuar-se a indemnização ou substituição das captações, onde se verifiquem diminuições significativas do caudal, por captações com características semelhantes, em estreita articulação com os respectivos proprietários.

Ecologia

40. As árvores a retirar devem ser identificadas, evitando-se sacrificar os exemplares que não sejam de todo impeditivos da realização da obra;
41. As intervenções nas linhas de água devem assegurar a estrutura actual das sebes e galerias ripícolas;
42. Deve proceder-se à plantação e recuperação da vegetação (coberto arbóreo e arbustivo) ao longo das diversas infra-estruturas, utilizando espécies autóctones;

Paisagem

43. Na fase de escavação, os materiais a levar a depósito devem ser armazenados de forma a que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda os 2m;
44. A vegetação arbóreo-arbustiva em bom estado fitossanitário, existente ao longo das valas e margens dos cursos de água atravessados pela via, deve ser preservada de forma a contribuir para a diversificação da paisagem;
45. As acções de recuperação paisagística dos caminhos devem efectuar-se logo após o término da sua utilização, de forma a prevenir os fenómenos erosivos.

Sócio-economia

46. Para além da execução dos trabalhos que deve ser realizada no menor intervalo de tempo possível, a sua calendarização deve contemplar a minimização da perturbação das actividades agrícolas e florestais e a deterioração das características do solo. Neste



Thuriberto de Jesus  
Assessor de Leiria, Portugal

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

sentido, o melhor período para a execução das obras será depois da época das colheitas e das vindimas;

47. Deve ser implementado um cuidadoso sistema de sinalização, informando a proximidade das obras e a entrada/saída de veículos;
48. Aquando da realização do alteamento da cota dos terrenos, deve proceder-se à análise dos solos, por forma a seleccionar os que apresentam características adequadas a este fim;
49. As acções de manutenção que interfiram com terrenos agricultados devem ser efectuadas com aviso prévio aos proprietários e acordadas com estes;
50. Os agricultores/prorietários devem manter-se informados do faseamento/duração /evolução dos trabalhos de construção e dos eventuais condicionamentos de circulação devendo ser avisados da data em que se iniciarão os trabalhos, de modo a minimizar os efeitos desta acção no seu modo de vida (perda de colheitas, organização da vida familiar, etc.).
51. Devem ser criados mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos;
52. Devem ser realizadas obras de melhoramento das vias que venham, eventualmente, a sofrer danos com a circulação de viaturas pesadas afectas à obra;
53. Antes do início da construção, deverá ser promovida uma reunião entre o proponente da obra e a população local com vista à apresentação do projecto e das medidas minimizadoras dos impactes previsíveis. A referida apresentação deverá ser amplamente divulgada, através de folhetos afixados e distribuídos em locais públicos (sobretudo nas áreas mais críticas de Telheiro e de Pousos) e em programa de rádio local, por forma a assegurar a informação e a participação da população e dos agentes locais de desenvolvimento, em articulação com as juntas de freguesia das áreas atravessadas e com a Câmara Municipal de Leiria.
54. A interrupção temporária das estradas e dos caminhos rurais deverá limitar-se ao mínimo período possível, devendo ser dada prioridade ao restabelecimento das passagens.
55. As obras associadas à travessia do IC2 deverão ser analisadas e programadas com especial cuidado, face ao elevado volume de tráfego que circula naquela via e com a menor interferência na circulação viária.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

56. Atenção especial deve ser dada à vedação das áreas sob os viadutos do vale do rio Lena, vale do Rego Travesso e vale do rio Lis. Esta medida destina-se a impedir o acesso a estas áreas da população agrícola, prevenindo-se assim eventuais acidentes decorrentes da queda de materiais ou objectos dos viadutos em construção.
57. Deverá ser colocada uma rede de protecção à habitação e armazém agrícola existentes ao km 4+155 e km 4+185 para evitar a queda de materiais e objectos do viaduto sobre as referidas edificações. Igual medida deverá ser adoptada no atravessamento das estradas pelos viadutos previstos, destacando-se a estrada da Mourá, EN356-2 e EM 544.
58. Após conclusão das obras, deverão ser repavimentados e/ou recuperados os caminhos afectados pela circulação de veículos pesados e proceder-se à recuperação de edificações que, eventualmente, possam ter sofrido danos decorrentes de execução da obra.
59. A afectação de serviços (luz, telecomunicações, água e gás) deverá ser comunicada à população com a devida antecedência e com informação (período e duração da afectação) que permita aos utentes aumentar a percepção de controlo e gerir a situação de incomodidade no seu quotidiano.

Património

*Antes da obra:*

60. Devem efectuar-se trabalhos de prospecção arqueológica sistemática dos locais de implantação de outras componente do Projecto cuja localização não foi especificada ou das áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo) no caso de se situarem fora da área de intervenção já prospectada com eficácia.
61. Executar a escavação e registo documental da ocorrência 7 (silo) no caso de se confirmar a inevitabilidade da sua afectação em consequência da execução do Projecto.

*Na fase de obra:*

62. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado de modo efectivo, continuado e directo por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais, mas simultâneas;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

*Handwritten signature: HA Rosa*  
Ministério do Ambiente  
Secretário de Estado do Ambiente

63. Garantir a não afectação das ocorrências, cuja conservação seja compatível com o Projecto e a sua execução, nomeadamente através da sua sinalização ou vedação;
64. Executar o acompanhamento arqueológico integral de todas acções que envolvam desmatagem, decapagem e remoção de solo ou escavação no subsolo, tendo em vista a minimização de eventuais impactes negativos sobre o Património identificado. Inclui-se, neste âmbito, a sinalização (delimitação) e o registo documental das ocorrências localizadas próximo da frente de obra, como forma de garantir a sua salvaguarda pelo registo contra eventuais danos.